

Decreto nº 39/2024

Em 27 de novembro 2024.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Emas**, Estado do Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 32 da Lei Municipal nº 584 de 24 de maio de 2023 LDO/2024, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho e que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de imprimir contínuo processo de revisão e de controle dos gastos públicos na busca perene de otimizar os dispêndios públicos e, destarte, assegurar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros e medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal,

**CONSIDERANDO**, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até outubro de 2024, último balancete enviado ao TCE-PB não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário e as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2024 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.



## CAPÍTULO II

### Seção I

#### DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO

**Art. 2º** Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2024, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2024 não ultrapassem a previsão das receitas.

### Seção II

#### DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

**Art. 3º** Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2024, tendo como caráter meramente exemplificativo as hipóteses de:

- I - Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras e Plantões e gratificações;
- II - Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III - Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
- IV - Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- V - Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, aluguéis);
- VI - Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- VII - Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;
- VIII - Contingenciamento de despesas com gráficos, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
- IX - Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação;
- X - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados;

### Seção III

#### DO MONITORAMENTO

**Art. 4º** São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças do Município.



**I - Secretaria Municipal da Finanças:**

a) redução de despesas: horas extras; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços postais e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;

b) analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.

c) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação à este Decreto.

**Art. 5º** A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2024.

**Art. 6º** À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2024, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Finanças poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Emas-PB, 27 de novembro de 2024.



**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita